

ANEXO 11

COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

I - BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA - BEL

1. Conforme previsto no estudo de economia e energia elétrica para o sistema de iluminação pública, explicitado no ANEXO 4, a substituição das luminárias atuais por luminárias com tecnologia LED deverá propiciar uma economia de 67,44 % no consumo da energia elétrica gasta no sistema.

2. Caso a economia de energia elétrica supere esse percentual, a SPE fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA – BEL.

3. A concessão desse bônus dar-se-á através de avaliação a ser realizada após a execução da substituição do parque luminotécnico por luminárias com tecnologia LED, através da aferição da economia efetivamente obtida durante a implantação das luminárias e após a conclusão dessa implantação, quando 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA estiverem substituídas por luminárias LED, conforme as especificações técnicas constantes no ANEXO 1 e no ANEXO 4.

4. A aferição da economia de energia elétrica será aferida após a implantação de 100% dos equipamentos previstos para o parque luminotécnico, conforme o projeto básico e os projetos executivos executados pela SPE para as OBRAS.

Essa implantação total está prevista para ocorrer em até 18 meses a partir do efetivo início das OBRAS. Nesse momento, todas as OBRAS previstas para o primeiro ciclo de investimentos devem estar concluídas, propiciando, com isso, a economia de energia elétrica prevista, de 67,44 % em relação ao consumo verificado com o parque luminotécnico convencional. Caso seja comprovada economia superior



à prevista, tendo como base o cálculo descrito neste termo, 50% (cinquenta por cento) do valor adicional economizado pelo MUNICÍPIO será compartilhado com a SPE.

Ressalta-se que a base de cálculo do BEL é o valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO à EMPRESA DISTRIBUIDORA, refletido através do consumo efetivo em MWh.

5. Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BEL será calculado levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, expresso em MWh.

O valor economizado pelo MUNICÍPIO será calculado após concluídas as OBRAS, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo MUNICÍPIO a título de consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município, o valor mensal do consumo de energia elétrica do MUNICÍPIO com o sistema de iluminação pública deverá ser menor ou igual a 32,56 % do consumo inicial, em MWh.

Para a aferição da efetiva economia de energia elétrica do sistema de iluminação nas vias públicas, o valor do consumo inicial a ser considerado é o do parque atual acrescido das luminárias referentes à demanda reprimida, correspondente a 2.754.619,69 kWh.

O valor do consumo a ser considerado para fins de apuração do BEL será o constante na fatura de energia elétrica da distribuidora de energia elétrica, do mês de referência a ser comparado com o consumo inicial.

Para a concessão do BEL, será admitida a comparação em consumo no caso de o MUNICÍPIO optar por outro fornecedor de energia elétrica, diverso da distribuidora de energia elétrica.



Após a consolidação do cálculo, caso a economia prevista seja superada, os recursos serão pagos à SPE em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes nesse prazo, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da SPE.

O valor do pagamento será o valor de 50% do consumo que superar os valores de economia percentual estipulados, apurado pelo valor do MWh vigente no mês em questão, constante na fatura de energia elétrica. Não serão considerados no valor do MWh utilizado para pagamento do BEL os incrementos no custo de energia elétrica advindos de bandeiras tarifárias.

6. Demais condições para concessão do BEL:

- 6.1. A nota de avaliação do desempenho operacional da SPE (NF) na execução dos serviços, conforme estipulado no ANEXO 5, deverá ser maior ou igual a 0,9;
- 6.2. A iluminância nas vias públicas municipais deverá atender à NBR 5101:2012;
- 6.3. Caso se verifique em algum mês-base de apuração da economia, a desconformidade com a economia aqui estipulada como mínima para a concessão do BEL, não será devido à SPE qualquer pagamento a esse título;
- 6.4. No caso previsto no item 4, verificando-se em mês posterior e nos demais, a economia aqui estipulada, o pagamento do BEL será retomado, sendo pago, a partir de então, regularmente, verificadas as condições aqui especificadas para esse pagamento.
- 6.5. Quando da substituição das luminárias LED a ser implantadas no primeiro ciclo de investimento, com recursos da SPE, ao término de sua garantia e de sua efetiva vida útil, o MUNICÍPIO e a SPE repactuarão o modo de apuração do BEL para as luminárias que vierem a ser implantadas em substituição a essas, no segundo ciclo de investimentos, observando-se este anexo como padrão para implantação do bônus a partir de então.

II – MARCOS MÍNIMOS DE ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA A SEREM CUMPRIDOS PELA SPE NA IMPLANTAÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.



1. Deverão ser respeitados marcos mínimos de implantação das luminárias com tecnologia LED, garantindo-se assim, ao MUNICÍPIO, que a SPE tem condições técnicas e financeiras para o adimplemento de suas obrigações como investidora no sistema de iluminação pública. O cumprimento desses marcos mínimos de implantação será verificado através da apuração da economia de energia elétrica obtida, conforme estipulado no item 2 a seguir.
2. Os marcos mínimos de economia de energia elétrica, verificadores dos marcos de efetiva implantação das luminárias com tecnologia LED, a serem cumpridos pela SPE, são os seguintes:
 - 2.1. O MUNICÍPIO considerará para início da contagem do prazo para obtenção da economia aqui previsto o início da implantação das luminárias LED, conforme previsto no CONTRATO.
 - 2.2. No 21º mês após o início da implantação das luminárias com tecnologia LED, e, desse momento em diante, a economia mínima de energia elétrica efetivamente atingida deverá ser de 55,0%.
 - 2.3. Caso a economia atingida seja inferior a 55,0% em relação ao consumo inicial de energia elétrica, o consumo excedente a este percentual, convertido em reais no mês de sua apuração, pela tarifa de energia elétrica vigente no município para a iluminação pública, sem a inclusão de bandeiras tarifárias, será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo dos demais descontos eventualmente aplicáveis em função do previsto no ANEXO 5.
 - 2.4. Caso a aferição da economia de energia reste prejudicada em função de não atualização do parque luminotécnico por parte da distribuidora de energia elétrica do MUNICÍPIO, a disposição prevista no item 2.3 não será aplicada, não cabendo qualquer desconto na CONTRAPRESTAÇÃO.
 - 2.5. A SPE deverá sempre envidar os melhores esforços para que o cadastro das luminárias por parte da distribuidora de energia elétrica do MUNICÍPIO esteja sempre atualizado, em prazo que permita que os ganhos com a economia de energia elétrica sejam auferidos pelo MUNICÍPIO. Caso o MUNICÍPIO detecte desídia por parte da SPE no envio de dados e respectivas tratativas com a distribuidora de energia elétrica, poderá aplicar as sanções



**PREFEITURA DE
UBERABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SESURB**

previstas no CONTRATO, resguardado, sempre, o direito da SPE ao contraditório em ampla defesa. Caso reste comprovada a desidiosa da SPE a este título, as sanções aplicáveis deverão ser impostas em valor nunca inferior ao prejuízo experimentado pelo MUNICÍPIO com os pagamentos adicionais de energia elétrica ocorridos em função das ações desidiosas da SPE.